

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2987 ANO 12
CRUZ MACHADO (PR), 10 DE JULHO DE 2024



ÍNDICE

| | |
|--------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | |
| Leis..... | 01 |
| Decretos..... | 43 |
| Portarias..... | 45 |
| Licitações..... | 45 |
| Extratos..... | 48 |
| Relatórios..... | |

| | |
|---------------------------------------|----|
| Diversos..... | 52 |
| ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES | |
| Resoluções..... | |
| Portarias..... | |
| Diversos..... | |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | |
| Leis..... | |

| | |
|-----------------|--|
| Decretos..... | |
| Portarias..... | |
| Licitações..... | |
| Extratos..... | |
| Relatórios..... | |
| Diversos..... | |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2025.

Lei N. 1864/2024.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Cruz Machado, no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei 1925/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em

cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos re-

sultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - dos créditos suplementares e especiais;

XV - das disposições do orçamento impositivo;

XVI - as disposições gerais.

Subseção I

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, a Administração Pública Municipal elegeu como as Metas e as Prioridades para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital, respeitando as obrigações constitucionais e as despesas com o funcionamento dos órgãos, as ações do Plano Plurianual para o exercício de 2022-2025 que integram o elenco de ações contempladas no Anexo de Prioridades e Metas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art.15 da Lei nº 4320/1964, e compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I- Texto de lei;

II- Resumos da receita, referente aos orçamentos fiscais;

III- Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscais;

IV- Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

Art.6º. A Estimativa da Receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei Orçamentária, serão elaborados a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º- O Poder Legislativo, até o dia 31 do mês julho do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional n.º 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O repasse efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal no exercício de 2025 será limitado ao percentual de 7% em conformidade com o prescrito no art.29-A, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º A lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º O departamento Jurídico do Município encaminhará à Câmara Municipal de Cruz Machado e à Secretária Municipal de Finanças, até o dia 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na Proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º do art.100 da Constituição Federal, de 1988 especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;
III - tipo da Causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V- nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 10. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal para 2025, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Pagamento de Amortizações e encargos da Dívida;

III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a Saúde e com a educação Básica.

IV - Cumprimento do princípio Constitucional com o Poder Legislativo;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2024;

VI - Custeios administrativos e operacionais, do Sistema de Saúde e Educação;

VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX - Investimentos em andamento;

X - Novos Investimentos.

Art. 11- O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Subseção II Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante

da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52 incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. -. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 -. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará

constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Subseção III

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.17 A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (Um por cento) da Receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais crédito adicionais.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Caso os Valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não Ocorram, o Poder executivo poderá utilizá-los como recurso para a abertura de Créditos Adicionais.

§ 3º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados como Reserva de Contingência definidos no artigo 17, serão destinados a cobertura dos Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 19 A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15,16 e 17 da

Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

§ 3º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (Setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede, em atendimento ao contido na Lei Nº 14.113/2020.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21 Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Exe-

cutivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Legislação Tributária do Município

Art. 22. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de julho de 2024, serão considerados nas previsões da receita da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, das Taxas e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo, no exercício de 2025, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10 %.

Seção V

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 25- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de metas Fiscais, constante desta lei.

Art.26. Os projetos de lei que impliquem diminuição de recei-

ta ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022-2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Dos critérios e formas de limitação de empenho

Art.27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do Art.31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao serviço da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no

caput deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a rea-

lização de um programa específico deverão ser agregados num programa denominado “Gestão Administrativa”.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30 - O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, subvenções e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados à saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por Lei e disciplinados por meio de ato próprio do Executivo.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como

sendo de utilidade pública; Parágrafo único: Para Habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art.25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qual-

quer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins.

§1º As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 3116 de 23 de maio de 2019 e alterações.

§2º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§3º É vedada a celebração de repasses com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art.26 da Lei Complementar nº101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou do Fundo Nacional de Assistência Social.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termo de colaboração, fomento ou termos afins com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, destinados ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação

de receitas, de forma a atender o disposto no art 13. Da Lei complementar nº 101/2000.

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art.8º da lei Complementar nº101/2000.

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a Publicação da Lei orçamentária de 2025.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecidos nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2.º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art45 da Lei Complementar nº101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos

em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio Público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

Art. 40. Ao Projeto de Lei Orçamentária é vedada a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei especial que autorize sua inclusão.

Seção XII

Da definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular.

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Dos Créditos Suplementares e especiais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo também podem ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão

ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§3º Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do percentual estabelecido na lei orçamentária e de créditos Adicionais Suplementares à conta do superávit financeiro, que alterem as metas físicas e financeiras constantes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da edição de ato próprio, a ajustar as programações constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 46 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em créditos adicionais e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competên-

cias e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas pela Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Seção XV

Das Disposições do orçamento Impositivo

Art. 49 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária

Anual, de forma igualitária e impessoal, independentemente de autoria.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamen-

to será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Seção XVI

Das disposições gerais

Art. 50- Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação,

em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

Art. 51- Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 52 As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não formalizadas, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 53 A implementação do disposto no artigo 21 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, através de impacto financeiro e orçamentário, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II, não serão afetados.

Art.54. Na data de revisão do salário mínimo nacional fica autorizado a concessão de abono e ou complementação até o valor necessário para atingir o mesmo, para aqueles servidores que tiverem remuneração inferior ao valor estabelecido;

Art. 55. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano plurianual relativo ao período de 2022-2025 as alterações constantes desta Lei para o exercício de 2025.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 10 de julho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.865/2.024

SÚMULA: CRIA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei 1929/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Cultura – PMC, com vigência de 10 (dez) anos da publicação desta Lei, na forma do Anexo único que passa a integrá-la, com vistas ao cumprimento do disposto nos artigos 215 e 216-A, da Constituição Federal, e dos artigos 16, XXIV, 18, V, 118, 148, III, 156, 172 e 181, e seguintes da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, e no § 3º, do artigo 3º, da Lei Fe-

deral 12.343/2010.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de metas, ações e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 3º A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município e o Estado, em parceria com a União, em consonância com o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, deverá elaborar planos decenais subsequentes, com base nas diretrizes e ações deliberadas pelas Conferências Municipais de Cultura, devendo cada plano ser objeto de lei própria.

Art. 5º Os próximos Planos Municipais de Cultura deverão ser elaborados por meio do Conselho Municipal de Cultural, com composição paritária entre Poder

Público e Sociedade Civil, esta, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes na referida comissão, sendo obrigatória a realização de consultas públicas e audiências para a elaboração do texto base do PMC.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição do Conselho.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura - PMC de Cruz Machado é regido pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional de Cultura:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura e da cultura solidária;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Ar. 9º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações

sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural do Município Cruz Machado, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do Município Cruz Machado;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do Município Cruz Machado, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e

dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do Município Cruz Machado com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindicam a sua estruturação;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do Poder Público municipal que represen-

ta a política de gestão cultural da cidade, estando neste documento as ações culturais que se pretende desenvolver no Município por um período de 10 (dez) anos.

Art. 11. Diretrizes são entendidas como linhas de orientação que servem como elementos balizadores para o alcance de objetivos, metas e execução de ações, sendo que as diretrizes dão rumo e direção ao Plano Municipal de Cultura.

Art. 12. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I - promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II - implementar uma política cultural no município alinhada às políticas públicas do governo federal e estadual.

III - promover a descentralização de novos equipamentos e ações culturais do município, bem como garantir condições de manutenção da rede já existente.

IV - fomentar a descentralização da ação cultural, garantir a diversidade artística de cada linguagem e/ou segmento e a implementação de políticas afirmativas;

V - fomentar e incentivar redes de intercâmbio, cooperação e parcerias entre instituições, agentes culturais, artistas, produtores e pesquisadores de diferentes regiões da cidade.

VI - consolidar a cultura como vetor de desenvolvimento cidadão, social e econômico.

VII - promover a formação de

público e sua identificação com as manifestações culturais, tradições e patrimônio cultural da cidade, material e imaterial.

VIII - promover a atuação interseccional e transversal da política de cultura com outras políticas públicas do município, como as de comunicação, desenvolvimento social, educação, meio ambiente, planejamento urbano, saúde, trabalho e renda e turismo;

IX - promover a formação, capacitação e qualificação de funcionários, agentes culturais, artistas, produtores e pesquisadores de diferentes regiões da cidade.

X - implementar uma política de financiamento público à cultura, diversificando fontes de financiamento;

XI - garantir o fomento e a difusão da cultura democratizando a produção e o acesso dos diversos grupos e movimentos culturais locais aos recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 13. Objetivos são situações ou resultados pretendidos para alcançar no futuro desejado na aplicação do PMC.

Parágrafo único. Objetivos são gerais quando formulados numa ampla perspectiva de propósitos e se desdobram em específicos quando são focados em alvos mais minuciosos.

Art. 14. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões

tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - Qualificar a gestão na área cultural;

VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 15. Diretrizes são entendidas como linhas de orientação que servem como elementos balizadores para o alcance de objetivos, metas e execução de ações, sendo que as diretrizes dão rumo e direção ao Plano Municipal de Cultura.

Art. 16. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

VI - promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

VII - implementar uma política cultural no município alinhada às políticas públicas do governo federal e estadual.

Art. 17. Metas representam o resultado quantitativo a ser atingido no futuro, no desempenho de cada objetivo específico.

Parágrafo único. As metas do PMC estão descritas no Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 18. Ações são os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo único. As ações do Plano Municipal de Cultura estão descritas no Anexo Único desta Lei, sempre vinculadas a cada uma das metas.

Art. 19. Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Cruz Machado disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deve estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Art. 21. Indicadores são parâmetros para medição da situação futura desejada em relação à situação atual encontrada, sendo que nesta metodologia, os indi-

cadadores têm como finalidade reconhecer se as metas do Plano estão sendo alcançadas.

Art. 22. O monitoramento é a medição sistemática, contínua e permanente dos resultados das metas a serem perseguidas, ele deve apontar o grau de progresso obtido ao longo da trajetória do Plano.

Art. 23. A avaliação é a análise qualitativa dos alvos atingidos, bem como do processo para o alcance dos objetivos, abrangendo períodos pré-definidos, podendo ultrapassar o horizonte do Plano, vez que muitos resultados poderão ser aferidos após a execução de suas ações.

Art. 24. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar ferramentas para dar ampla publicidade ao monitoramento e avaliação das metas e ações previstos neste Plano.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura realizarão reuniões semestrais, para avaliar as ações executadas, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverá promover, em Conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a realização de, pelo menos 02 (duas) conferências de cultura no Município até o final do período do Plano, com intervalo de até 05 (cinco) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PMC vigente e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Cultura

do Município de Cruz Machado.

§ 2º A primeira revisão do Plano será realizada 05 (cinco) anos após a promulgação desta Lei, assegurada a participação da sociedade civil, representantes do Poder Legislativo, e representação do Poder Público na forma da legislação vigente.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Cruz Machado, 10 de julho
de 2024.

ANTÔNIO LUÍS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

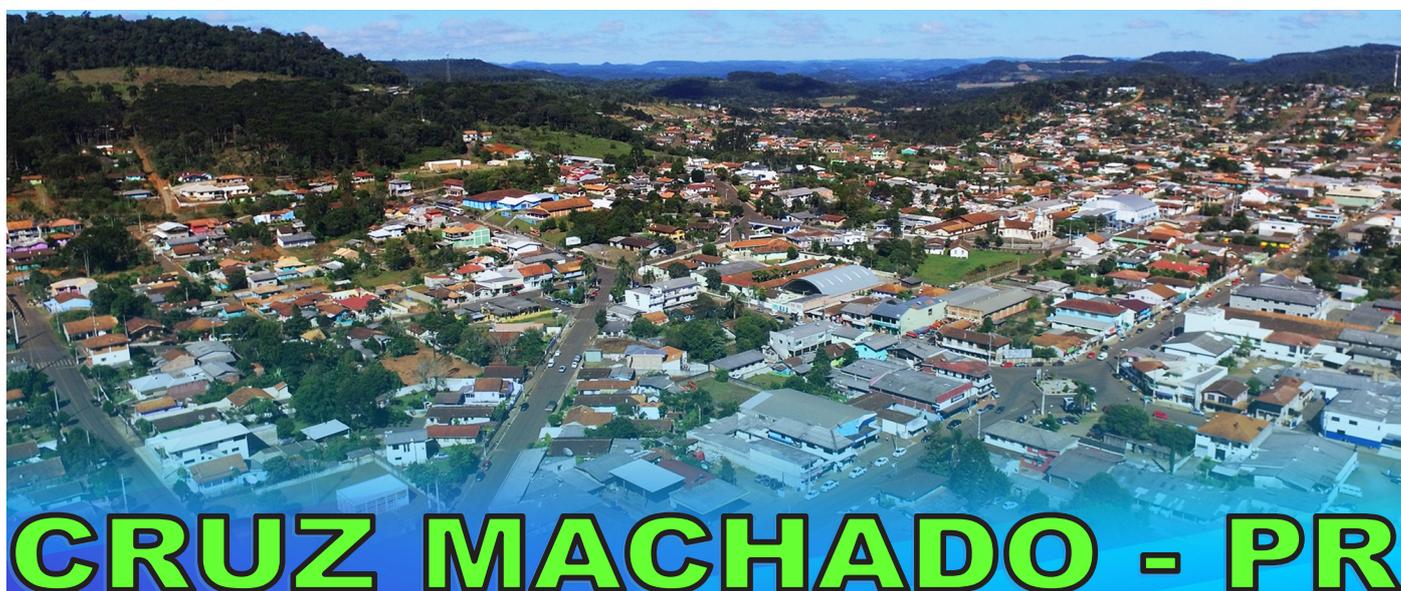


Lei 1.865/2.024

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

2.024-2.034

ANEXO I



CRUZ MACHADO - PR



CRUZ MACHADO
Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

Especifica, descreve e detalha o Plano Municipal de Cultura - PMC do Município de Cruz Machado para o período de 2024 a 2034, e dá outras providências

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2024 – 2034

Lei Ordinária Municipal nº: 1.865/2.024

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Wilson Daniel Barczak
Vice-Prefeito

Silvana Drieli Wierzbicki Wionzek
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Francisca Loana de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ
ANO 2024



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura – PCM reúne princípios, objetivos, diretrizes, ações e metas que orientam o Setor Público Municipal no desenvolvimento da Política Municipal de Cultura e busca definir políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o Município, o acesso à produção e a apropriação da cultura, a valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

É um documento que contém a descrição dos Programas, Ações, Projetos voltados à valorização, preservação, fomentação da cultura municipal e das manifestações artísticas e culturais.

O PMC começou a ser discutido no ano de 2023 através de reuniões com representantes do setor cultural, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, iniciando sua elaboração em maio de 2024, durante esse período foram realizadas reuniões, com objetivo de coletar propostas oriundas dos próprios agentes culturais para que consolide um documento vindo da realidade local e contemplando os anseios da classe cultural deste Município.

Assim o Plano Municipal de Cultura se propõe a ser um instrumento capaz de favorecer a otimização e gestão de recursos, a priorização de investimentos e ações e a avaliação de resultados, propondo a garantia da continuidade das ações culturais vivenciadas pela sociedade geral e pelos segmentos.



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA GESTÃO 2023-2025

Composição da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, nos termos do Decreto Municipal 4924/2024, de 26 de junho de 2024.

Presidente: Francisca Loana de Lima

Vice-presidente: Oliveti Brautigam

1ª Secretário: Rodrigo Antônio de Souza

2º Secretário: Veridiana Eliane Holik Maciak

I - Representantes do Governo Municipal.

Representante do Departamento Municipal de Cultura

Titular: Francisca Loana de Lima

Suplente: Oliveti Brautigam

Representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Titular: Rodrigo Antonio de Souza

Suplente: Veridiana Eliane Holik Maciak

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

Titular: Vilfrid Kirschner

Suplente: Silmar Kazenoh

Representante da Secretaria Municipal de Administração.

Titular: Daiana Pelepek

Suplente: Andressa Szaykowski

Representante da Secretaria Municipal de Esportes.

Titular: José Dirceu Swed

Suplente: Everton Swierzikowski

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**II – Representantes da sociedade civil, sendo:****Representante das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital)****Titular:** Adriane Mara Pigatto**Suplente:** Simone Aparecida Otto**Representante das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro).****Titular:** Sonia Mara Andriguetto**Suplente:** Oelica Ribeiro**Representante do Patrimônio (setores: patrimônio material e imaterial, arquivos e museus).****Titular:** Cláudia Dziurza Cordeiro**Suplente:** Marli Kovalczyk**Representante do Audiovisual, Livro, Leitura e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas).****Titular:** Elisangela Bankersen**Suplente:** Helena Brzozowski**Representante das Criações Culturais e Funcionais (setores: moda, design e arquitetura).****Titular:** Ana Paula Hadlich Fernandes**Suplente:** Vanderlea Krul

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

A extensão territorial que abrange o município de Cruz Machado foi palco de memoráveis bandeiras e incursões exploradoras a partir do século XVII. A incursão que daria maior base de sustentação, para posterior povoamento da região, foi realizada pelo Capitão Antônio da Silveira Peixoto a mando do Governador da Capitania de São Paulo (nesta época o território paranaense denominava-se 5ª Comarca de Curitiba e era jurisdicionado à Capitania paulista).

O ano de 1880 marca a chegada à região do Coronel Amazonas Marcondes, que se fixou à margem esquerda do Rio Iguaçu, gerando mais tarde o município de Porto União da Vitória. O Coronel Amazonas fundou uma companhia de navegação, trouxe progresso, estabilidade social e econômica ao lugar e conseqüentemente a região, na qual se inseriam os fundamentos básicos da povoação de Cruz Machado, que recebeu este nome em homenagem ao Senador da República Antônio Cândido Cruz Machado, que foi importante figura que colaborou com a emancipação política do Paraná.

Registra-se o primeiro morador da região do atual município de Cruz Machado, o polonês Jeromin Durski, que se tornou uma das mais notáveis figuras que a imigração eslava concedeu ao Paraná. Sua vinda e estabelecimento datam de 1853. Mais tarde a região foi colonizada por imigrantes poloneses, alemães e ucranianos. Em 19 de dezembro de 1910, por interesse nacional, foi criado o Núcleo Colonial Federal Cruz Machado, com uma população que se dedicava à extração de erva-mate e a produção de cereais.

Logo a colônia Cruz Machado se traduz em importante núcleo regional e se transforma em Distrito Judiciário, através da Lei estadual nº 1.735 do dia 22 de fevereiro de 1918, com território pertencente ao município de União da Vitória. Sua ascensão à condição de distrito coincidiu com o fim da Revolta do Contestado, cujos reflexos se fizeram sentir na comunidade cruz machadense.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Com o desestímulo da produção ervateira na década de vinte, ocasionada pela queda do preço no mercado internacional e transferência da hegemonia produtora para a Argentina, a extração de madeiras passou a ser o melhor negócio, com o surgimento de serrarias que ficavam com seus pátios abarrotados de toras de pinheiros.

Pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, sancionada pelo Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, Cruz Machado foi transformado autônomo, desmembrado de União da Vitória. A instalação oficial se deu no dia 14 de dezembro de 1952, sendo que o primeiro prefeito do município foi o Sr. Afonso Nadolny.

DADOS E CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS

A população total percebida no último censo populacional em 2022 realizado pelo IBGE foi de 15.978 residentes em Cruz Machado.

DADOS ECONÔMICOS

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 26.907,14. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 334 de 399 entre os municípios do estado e na 2420 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 89,1%, o que o colocava na posição 122 de 399 entre os municípios do estado e na 2397 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 105.426.204,8 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 89.871.777,1 (x1000). Isso deixa o município nas posições 112 e 109 de 399 entre os municípios do estado e na 1767 e 1949 de 5570 entre todos os municípios.

Em 2021, o salário médio mensal era de 2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 10,18%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 231 de 399 e 385 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2168 de 5570 e 3692 de 5570, respectivamente.

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 46,3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 8 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 1984 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR



O Brasão de Armas que também é representado na bandeira do Município de Cruz Machado, foi aprovado aos 16 dias do mês de junho do ano de 1992,

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

durante a gestão e por iniciativa do então Prefeito Municipal Dr. Mieczislaw Otto.

Seus símbolos representam:

Coroa Mural – Ladeada por duas serpentes, sendo símbolo universal dos Brasões de domínio e proteção

Capelinha do paredão – Simboliza a Fé, Cultura e Turismo do povo de Cruz Machado.

Espiga de milho – Refere-se ao cultivo de todos os cereais produzidos no município e por Cruz Machado ter sido um grande produtor de grãos ao longo do tempo.

Pinheiro Araucária – Refere-se as matas nativas e as madeiras de lei, pois na chegada dos colonizadores em terras Cruz Machadenses havia um grande predomínio das árvores na região que ao longo do tempo foram retiradas para o crescimento da cidade e utilização de madeira.

Porco – A fartura de carnes na região.

Abelha – Símbolo de gente laboriosa, produtiva e por Cruz Machado ter sido um grande produtor de mel.



CRUZ MACHADO
Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR



HINO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR

Letra: Dr. Mieczislaw Otto

Música: Maestro Sebastião Lima
e José Carlos Pereira

*Junto ao verde suntuoso da mata
Na mais linda e fagueira região
Há uma terra feliz que retrata
A pujança de um povo irmão*

*Tem seu nome ligado a história
Deste grande defensor do Paraná
Cruz Machado teu destino é a glória
Teu futuro brilhante será*

*Cruz Machado meu torrão
Pleno de amor e luz*



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

*O teu povo tem a proteção
Do sagrado coração de Jesus*

*Este solo alvissareiro
Produzindo riquezas mil
Faz de ti hoje um celeiro
Que impulsiona o Brasil*

*Palmeirinha, o Iguaçu e o areia
Irrigando essas glebas altaneiras
Onde o pássaro alegre gorgeia
Junto ao lago e as cachoeiras*

*Cruz Machado querido rincão
Minha vida e meu bem querer
Traço vivo de paz e união
Sou teu filho e por ti vou viver*

*Pátio velho de outrora
Onde tudo começou
E Santana Nossa Senhora
O imigrante abençoou*

*O rio Santana e o Palmital
Oferendas da mãe natureza
Aquarela sem igual
Num cenário de rara beleza*



DIAGNÓSTICO DA CULTURA

Barracão das Artes

Vocações e Potencialidades (Oportunidades):

Diversidade de Atividades Culturais: O Barracão das Artes oferece aulas de dança, artesanato, música e violão, demonstrando uma variedade de atividades culturais que podem atrair diferentes públicos.

Engajamento da Comunidade: A existência do Barracão das Artes indica um interesse e engajamento da comunidade local nas atividades culturais, fornecendo uma base sólida para o desenvolvimento de programas e eventos culturais.

Interesse por Programas de Incentivo: A necessidade de melhorias, como aumento de professores, espaço físico adequado e organização administrativa, indica um reconhecimento das autoridades e da comunidade sobre a importância das atividades culturais.

Potencial para Crescimento e Expansão: A demanda por um sistema de inscrição, administração adequada e programas de incentivo sugere que há espaço para crescimento e expansão das atividades do Barracão das Artes, com um impacto positivo na comunidade.

Possibilidade de Parcerias: A existência de um espaço cultural já estabelecido cria oportunidades para parcerias com instituições educacionais, empresas locais e outras organizações, para o benefício mútuo e o fortalecimento das atividades culturais.

Fragilidades e Obstáculos (Desafios):

Escassez de Professores e Instabilidade de Emprego: A desvalorização salarial e a falta de estabilidade de emprego para os professores podem

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

prejudicar a qualidade das aulas e a continuidade das atividades culturais no Barracão das Artes.

Espaço Físico Inadequado e Alugado: A falta de um espaço próprio e a inadequação do espaço alugado podem limitar o potencial de crescimento e desenvolvimento do Barracão das Artes, além de aumentar os custos operacionais.

Falta de Sistema de Inscrição e Organização Administrativa: A ausência de um sistema de inscrição e organização administrativa dificulta a gestão eficaz das atividades do Barracão das Artes e pode afetar a experiência dos alunos.

Baixa Participação e Evasão de Alunos: A falta de incentivo e programas de apoio para os alunos pode levar à baixa participação e evasão nas atividades culturais, reduzindo o impacto e a relevância do Barracão das Artes na comunidade.

Visibilidade Limitada das Atividades: A falta de uma agenda regular de apresentações e promoção das atividades do Barracão das Artes pode resultar em baixa visibilidade e reconhecimento do trabalho realizado, afetando o engajamento da comunidade e o apoio das autoridades locais.

Para enfrentar esses desafios e aproveitar as oportunidades, é importante desenvolver estratégias específicas e colaborativas envolvendo a comunidade, as autoridades municipais e outras partes interessadas. Isso pode incluir ações como a realização de concursos públicos para professores, busca de financiamento para a aquisição de um espaço próprio, implementação de sistemas de inscrição e gestão administrativa, criação de programas de incentivo para alunos e promoção de eventos e apresentações culturais regulares.

Culturas Presentes no Município:

Vocações e Potencialidades (Oportunidades):

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**Cultura Polonesa:**

Existência de uma associação ativa e um museu dedicado à cultura polonesa.

Presença significativa da língua polonesa no distrito de Santana, onde está localizada a associação e o museu.

Apoio do consulado polonês, da igreja e da comunidade local.

Cultura Alemã e Ucraniana:

Presença das culturas alemã e ucraniana em comunidades religiosas locais.

Potencial para desenvolver associações e atividades culturais que promovam e preservem essas identidades étnicas.

Disponibilidade da Praça das Três Etnias como espaço para valorizar e celebrar as diferentes culturas presentes na cidade.

Cultura dos Povos Originários:

Reconhecimento da existência de uma cultura pré-imigração que ainda está presente no município.

Oportunidade de promover a conscientização e preservação das tradições desses povos através de iniciativas educacionais e culturais.

Fragilidades e Obstáculos (Desafios):**Cultura Polonesa:**

Dependência significativa do apoio do consulado polonês, parcialmente apoiada pela prefeitura para o museu e a associação.

Necessidade de ampliar o conhecimento e o envolvimento da comunidade em relação à cultura polonesa, especialmente fora do distrito de Santana.

Cultura Alemã e Ucraniana:

Ausência de associações dedicadas à promoção e preservação das culturas alemã e ucraniana.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Inexistência de iniciativas para fortalecer a identidade cultural desses grupos étnicos e para dar subsistência na estrutura da Praça das Três Etnias como um espaço de valorização cultural.

Cultura dos Povos Originários:

Baixa visibilidade e reconhecimento da cultura dos povos originários do município.

Falta de recursos humanos e físicos para promover atividades e eventos que valorizem e preservem as tradições desses povos.

Melhorar esses aspectos exigirá um esforço conjunto da comunidade, autoridades locais e outras partes interessadas para desenvolver estratégias e iniciativas que promovam o reconhecimento, a valorização e a preservação das diversas culturas presentes em Cruz Machado. Isso inclui investimentos em infraestrutura, apoio financeiro, educação cultural e promoção da diversidade étnica e cultural.

C-Cultura**Vocações e Potencialidades (Oportunidades):****Cadastro Municipal de Cultura (C-cultura):**

Existência de um banco de dados com cerca de 100 fazedores de cultura, representando uma base sólida para o desenvolvimento de projetos culturais.

Potencial para informatizar o cadastro municipal de cultura, permitindo uma gestão mais eficiente e acessível das informações sobre os artistas locais.

Engajamento de Artistas Locais:

Promover o envolvimento no interesse de artistas locais em se envolver em projetos culturais da cidade, com o apoio de incentivos financeiros e oportunidades de qualificação profissional.

Reconhecimento da importância de valorizar a cadeia produtiva da cultura, envolvendo diversos profissionais, como costureiros, cenógrafos e editores de imagem, e proporcionar-lhes oportunidades de trabalho digno.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**Promoção da Cultura Local:**

Reconhecimento da cultura específica e peculiar de Cruz Machado, com potencial para destacá-la e promovê-la no cenário cultural do Paraná.

Oportunidade de divulgar e valorizar a cultura local por meio de apresentações em escolas e espaços públicos, contribuindo para a preservação e difusão das tradições do município.

Fragilidades e Obstáculos (Desafios):**Informatização do Cadastro Municipal de Cultura:**

Necessidade de recursos e investimentos para informatizar o cadastro municipal de cultura e garantir sua acessibilidade e atualização constante.

Desafio de motivar e envolver os fazedores de cultura no processo de migração para o formato digital, especialmente aqueles com pouca familiaridade com tecnologia.

Valorização e Reconhecimento Profissional dos Artistas Locais:

Inexistência de estudo focado no trabalho dos artistas locais, especialmente no que diz respeito à remuneração e à percepção da cultura como uma forma digna de trabalho.

Dificuldade de acesso à qualificação profissional e à informação sobre oportunidades de trabalho na área cultural, incluindo a participação em editais e projetos.

Difusão da Cultura Local:

Propagar o conhecimento sobre a cultura específica de Cruz Machado fora do município, o que dificulta sua promoção e inserção no cenário cultural mais amplo do Paraná.

Desafio de capacitar e sensibilizar os fazedores de cultura sobre a importância de difundir e promover a cultura local, incluindo a participação em eventos e atividades de divulgação.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Para superar esses desafios e aproveitar as oportunidades, é necessário um esforço conjunto da comunidade, autoridades municipais e outros agentes culturais, visando desenvolver estratégias e iniciativas que promovam a valorização, o reconhecimento e a difusão da cultura local de Cruz Machado.

Biblioteca

Vocações e Potencialidades (Oportunidades):

Biblioteca Pública com Ampla Coleção de Livros: A existência de uma biblioteca pública com um amplo acervo de livros oferece oportunidades para promover a leitura e o acesso ao conhecimento na comunidade.

Interesse em Renovar o Acervo: O reconhecimento da necessidade de renovação do acervo da biblioteca indica uma disposição para melhorar e atualizar os recursos disponíveis para os usuários.

Possibilidade de Implementar Novas Atividades Culturais: A disponibilidade de espaço na biblioteca permite a implementação de novas atividades culturais, como contação de histórias, teatro e oficinas literárias, para atrair e engajar o público.

Fragilidades e Obstáculos (Desafios):

Acervo Desatualizado e Falta de Catalogação Digital: A falta de renovação do acervo e a ausência de uma catalogação digital dificultam o gerenciamento eficiente da biblioteca e o acesso dos usuários a livros atualizados.

Carência de Profissionais Qualificados: A falta de bibliotecários, atendentes de biblioteca e estagiários limita a capacidade de oferecer serviços profissionais e personalizados aos usuários, além de comprometer a organização e manutenção do espaço.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Infraestrutura Antiga e Horário de Atendimento Restrito: A necessidade de reforma no espaço físico da biblioteca, aliada à falta de flexibilidade nos horários de atendimento, dificulta o acesso dos usuários e limita o potencial de engajamento comunitário.

Falta de Atração para os Usuários: A falta de interesse dos usuários em visitar a biblioteca sugere uma necessidade de implementar atividades e iniciativas que despertem o interesse e incentivem a participação da comunidade.

Limitação de Recursos para Aquisição de Livros Atuais e Valorização de Autores Locais: A falta de recursos financeiros pode dificultar a aquisição de livros atuais e a valorização dos escritores locais, prejudicando a diversidade e a qualidade do acervo da biblioteca.

Observação: Para superar esses desafios e aproveitar as oportunidades, é importante desenvolver estratégias que promovam a modernização, a valorização e o acesso inclusivo à biblioteca pública de Cruz Machado, Paraná.

Eventos Culturais

Vocações e Potencialidades (Oportunidades):

Eventos Culturais Tradicionais Religiosos: Existe uma tradição consolidada de eventos religiosos, como a Páscoa e o Corpus Christi e Natal, e Padroeiro do município, Padroeiro do Brasil, que podem ser ampliados e celebrados de forma mais cultural, envolvendo a comunidade de maneira mais inclusiva.

Engajamento das Escolas nos Eventos Municipais: As escolas podem ser parceiras na organização de eventos, fornecendo recursos humanos para manter as tradições locais vivas.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Potencial para Incentivar a Cultura e a Arte Local: Eventos como Feira de artesanato, Feira do Livro, o Concurso de Fotografia e o Festival da Canção têm o potencial de promover e valorizar a produção cultural e artística local.

Fragilidades e Obstáculos (Desafios):

Falta de Recursos Humanos e Materiais: A ausência de uma equipe dedicada e de recursos logísticos, como veículos e motoristas, dificulta a montagem e organização dos eventos municipais.

Burocracia e Falta de Planejamento Orçamentário: A falta de um calendário claro de eventos, junto com a incerteza do orçamento e a burocracia para a contratação de serviços e artistas, prejudica a organização eficiente dos eventos.

Perda de Tradições e Falta de Engajamento: Tradições como a festa junina e a feira do livro estão perdendo força devido à falta de recursos humanos e financeiros, além da burocracia e falta de incentivo.

Dificuldade na Contratação de Artistas e na Aquisição de Materiais: O setor de compras enfrenta burocracia, dificultando a aquisição de materiais necessários para os eventos e a contratação de artistas de forma ágil.

Necessidade de Mais Incentivo e Reconhecimento: Eventos carecem de mais incentivo financeiro e reconhecimento para terem continuidade e sucesso.

Atual Departamento de Cultura

Vocações e Potencialidades (Oportunidades):

Crescente Interesse Cultural: Há um interesse crescente da comunidade em atividades culturais, evidenciado pela demanda por aulas culturais e pela necessidade de ampliação dos espaços culturais.



Localização Central do Departamento de Cultura: A localização central do departamento de cultura oferece uma oportunidade estratégica para servir como ponto de referência e acesso facilitado para os moradores da cidade.

Disponibilidade de Recursos Humanos: Embora haja uma carência de recursos humanos qualificados, existe a oportunidade de capacitar e qualificar os funcionários existentes para desempenhar suas funções de forma mais eficaz.

Potencial para Ampliação de Serviços Culturais: A criação de espaços como a Casa da Cultura e a Casa da Memória pode expandir os serviços culturais oferecidos à comunidade, atendendo às demandas por aulas culturais e preservação da história local.

Fragilidades e Obstáculos (Desafios):

Falta de Recursos Humanos Qualificados: A falta de pessoal qualificado, especialmente em áreas administrativas, dificulta a eficiência e eficácia das operações do departamento de cultura.

Limitações de Infraestrutura: A ausência de espaços dedicados, como a Casa da Cultura e a Casa da Memória, limita a capacidade de oferecer uma ampla gama de atividades culturais e preservar a história local de forma adequada.

Desafios de Gestão e Coordenação: A necessidade de uma equipe dedicada e multidisciplinar, incluindo jurídico, contabilidade e setor de compras, representa um desafio na gestão eficaz das atividades culturais e na busca por recursos e apoio externo.

Limitações de Acesso para a População Rural: A concentração dos serviços culturais no centro da cidade limita o acesso da população rural, evidenciando a necessidade de estratégias para levar as atividades culturais para além dos limites urbanos.



SÃO METAS E RESPECTIVAS AÇÕES DO PMC:

Em atendimento aos parágrafos únicos dos artigos 17 e 18, o Plano Municipal de Cultura do Município de Cruz Machado terá as seguintes metas e ações, organizadas de acordo com os objetivos descritos no artigo 14.

Meta 01 - Aquisição de Espaço Próprio para o Barracão das Artes: Realizar levantamento de possíveis locais e buscar recursos financeiros para a aquisição de um espaço próprio até o final do próximo ano, garantindo estabilidade e melhorias na infraestrutura.

Ação 01 - Realizar um levantamento detalhado de possíveis locais disponíveis para a aquisição, levando em consideração aspectos como localização, tamanho e adequação às necessidades do Barracão das Artes.

Ação 02 - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, bem como buscar fontes de financiamento, como programas de incentivo cultural e emendas parlamentares, para angariar os recursos necessários para a compra do espaço.

Ação 03 - Envolver a comunidade local no processo de seleção do novo local, realizando consultas públicas e audiências para garantir que as necessidades e preferências dos usuários do Barracão das Artes sejam consideradas na escolha final.

Meta 02 - Implementação de Programas de Incentivo e Promoção de Eventos: Criar um programa de bolsas para alunos participantes das atividades culturais e elaborar uma agenda mensal de eventos e apresentações, aumentando a participação e visibilidade do Barracão das Artes em seis meses, iniciando no mês de julho com o término no mês de dezembro do corrente ano.

Ação 04 - Desenvolver um programa de bolsas de estudo para alunos participantes das atividades do Barracão das Artes, com critérios claros de elegibilidade e benefícios que incentivem a continuidade da participação.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Ação 05 - Criar uma equipe responsável pela organização de eventos e apresentações culturais, com a definição de um calendário regular de atividades e estratégias de divulgação para aumentar a visibilidade do Barracão das Artes na comunidade.

Ação 06 - Estabelecer parcerias com outras instituições culturais, escolas e grupos comunitários para promover eventos conjuntos e intercâmbios culturais, enriquecendo a programação do Barracão das Artes e ampliando seu alcance.

Meta 03 - Estabelecer Parcerias e Obter Apoio Financeiro para o Museu da Cultura Polonesa: Realizar reuniões com autoridades locais e representantes do consulado polonês para discutir formas de garantir um financiamento sustentável para o museu polonês até o final do próximo ano. Identificar potenciais fontes de financiamento, como programas de subsídios e parcerias com instituições culturais locais e regionais.

Ação 07 - Realizar reuniões regulares com representantes do consulado polonês, autoridades municipais e membros da associação polonesa para discutir estratégias de captação de recursos financeiros para o museu.

Ação 08 - Organizar eventos de angariação de fundos, como jantares beneficentes e festivais culturais, para arrecadar fundos para o museu da cultura polonesa.

Ação 09 - Buscar parcerias com instituições culturais regionais e nacionais, bem como com empresas locais, para obter apoio financeiro e técnico para a manutenção e expansão do museu.

Meta 04 - Criar Associações Culturais para as Comunidades Alemã e Ucraniana: Realizar consultas com membros das comunidades alemã e ucraniana para avaliar o interesse na criação de associações culturais dedicadas à promoção e preservação de suas identidades étnicas até o final do próximo semestre. Facilitar a formação das associações, fornecendo suporte técnico e orientação sobre procedimentos legais e administrativos necessários para sua criação e registro.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Ação 10 - Realizar uma pesquisa de interesse nas comunidades alemã e ucraniana para avaliar o desejo e a viabilidade de criar associações culturais dedicadas a essas etnias.

Ação 11 - Organizar reuniões informativas e workshops para os membros das comunidades alemã e ucraniana, explicando os benefícios de ter uma associação cultural e orientando sobre os passos necessários para sua criação.

Ação 12 - Fornecer assistência técnica e jurídica para auxiliar na elaboração de estatutos, registro legal e outras formalidades necessárias para a criação das associações culturais alemã e ucraniana.

Meta 05 - Implementação da Informatização do Cadastro Municipal de Cultura: Contratar uma empresa especializada em desenvolvimento de sistemas para informatizar o Cadastro Municipal de Cultura até o final do ano de 2025, garantindo sua acessibilidade e atualização constante.

Ação 13 - Contratação de uma empresa de tecnologia para desenvolver um sistema de cadastro online acessível e de fácil utilização para os fazedores de cultura locais.

Ação 14 - Realização de treinamentos e capacitações para os funcionários municipais responsáveis pelo cadastro, visando familiarizá-los com o novo sistema e garantir sua eficiente utilização.

Ação 15 - Divulgação ampla do novo sistema de cadastro entre os fazedores de cultura locais, através de campanhas de comunicação e redes sociais, incentivando-os a atualizarem suas informações e participarem ativamente do cadastro.

Meta 06 - Realização de Programas de Capacitação e Incentivo para os Artistas Locais: Organizar workshops e cursos de capacitação para os fazedores de cultura locais, abordando temas como gestão cultural, marketing e elaboração de projetos, com o objetivo de melhorar suas habilidades e ampliar suas oportunidades de trabalho, até o final do próximo semestre.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Ação 16 - Organização de workshops presenciais e online, abordando temas como gestão cultural, captação de recursos e marketing para os fazedores de cultura locais.

Ação 17 - Criação de um programa de bolsas de estudo para artistas locais, possibilitando o acesso a cursos de capacitação em instituições de ensino ou participação em eventos culturais relevantes.

Ação 18 - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e entidades culturais para oferecer estágios e oportunidades de aprendizado prático para os artistas locais interessados em aprimorar suas habilidades.

Meta 07 - Implementação de um Sistema de Catalogação Digital: Contratar uma empresa especializada para digitalizar e catalogar o acervo da biblioteca, permitindo o acesso online e a gestão eficiente dos livros até o final de 2028.

Ação 19 - Contratação de uma empresa especializada em digitalização de acervos para realizar o processo de digitalização dos livros da biblioteca, garantindo a preservação e acessibilidade das obras.

Ação 20 - Treinamento dos funcionários da biblioteca para utilização do sistema de catalogação digital, incluindo instruções sobre como cadastrar novos livros, atualizar informações e gerenciar empréstimos.

Ação 21 - Divulgação do novo sistema de catalogação digital para a comunidade, por meio de campanhas de marketing digital, redes sociais e cartazes informativos na biblioteca, incentivando os usuários a utilizarem o sistema e acessarem o acervo online.

Meta 08 - Realização de Atividades Culturais Mensais: Organizar pelo menos duas atividades culturais diferentes por mês na biblioteca, como contação de histórias, teatro ou oficinas literárias, envolvendo temas locais e regionais, até o final do próximo semestre.

Ação 22 - Elaboração de um calendário mensal de atividades culturais variadas, envolvendo contação de histórias, teatro, palestras com autores locais, oficinas literárias e outros eventos que promovam a cultura local e o interesse pela leitura.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalSecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Ação 23 - Parceria com escolas, associações culturais e grupos comunitários para organizar e promover as atividades culturais mensais, ampliando o alcance e o engajamento da comunidade.

Ação 24 - Avaliação periódica das atividades culturais realizadas, por meio de pesquisas de satisfação e feedback dos participantes, para identificar pontos de melhoria e garantir a continuidade de eventos de qualidade e relevância para a comunidade.

Meta 09 - Elaboração de um Calendário Anual de Eventos: Criar um calendário anual de eventos municipais, com datas definidas e programação diversificada, até o final do próximo trimestre, para facilitar o planejamento e a divulgação das atividades.

Ação 25 - Realizar uma consulta pública à comunidade para identificar quais eventos culturais são mais valorizados e desejados, levando em consideração a diversidade de interesses e tradições locais.

Ação 26 - Estabelecer uma equipe responsável pela organização e atualização do calendário de eventos, com representantes de diferentes setores da administração municipal, garantindo uma abordagem integrada e abrangente.

Ação 27 - Divulgar o calendário anual de eventos em diferentes canais de comunicação, como redes sociais, site oficial da prefeitura e murais públicos, para garantir que todos os cidadãos tenham acesso às informações e possam se programar para participar.

Meta 10 - Criação de um Fundo Específico para os Eventos Culturais: Estabelecer um fundo específico para os eventos culturais municipais, com orçamento definido e transparente, até o final do próximo semestre, garantindo recursos adequados para a realização dos eventos.

Ação 28 - Realizar um levantamento dos recursos financeiros disponíveis e necessários para a realização dos eventos culturais municipais, considerando custos com estrutura, contratação de artistas, divulgação, entre outros.

Ação 29 - Elaborar um projeto de lei para a criação do fundo específico para os eventos culturais, definindo sua fonte de financiamento, critérios de utilização e

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃOAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

mecanismos de prestação de contas, em colaboração com os órgãos competentes.

Ação 30 - Promover a aprovação e implementação do fundo específico para os eventos culturais, por meio de articulação política e diálogo com os órgãos legislativos e demais instâncias do poder público, garantindo sua sustentabilidade e efetividade.

Meta 11 - Capacitação e Qualificação dos Recursos Humanos: Realizar treinamentos e capacitações para os funcionários do departamento de cultura, focados em habilidades administrativas, conhecimento das leis de incentivo cultural e gestão eficiente..

Ação 31 - Organizar workshops regulares e treinamentos específicos para os funcionários do departamento de cultura, abordando temas como gestão administrativa, leis de incentivo cultural e atendimento ao público.

Ação 32 - Estabelecer parcerias com instituições de ensino locais para oferecer cursos de capacitação gratuitos ou subsidiados para os funcionários, garantindo acesso a conhecimentos relevantes e atualizados.

Ação 33 - Designar mentores internos ou externos para acompanhar e orientar os funcionários individualmente, auxiliando no desenvolvimento de habilidades específicas e na resolução de desafios do dia a dia.

Meta 12 - Implementação da Casa da Cultura e Casa da Memória: Estabelecer a infraestrutura física da Casa da Cultura e Casa da Memória, incluindo aquisição de equipamentos, mobiliário e preparação dos espaços para as atividades culturais, inicia em 2030 com a probabilidade de finalização em 2034.

Ação 34 - Realizar um levantamento detalhado das necessidades de infraestrutura e recursos para a implantação da Casa da Cultura e Casa da Memória, incluindo espaço físico, mobiliário, equipamentos e materiais.

Ação 35 - Desenvolver projetos detalhados para a criação e manutenção das casas culturais, incluindo planos de ação, orçamentos e cronogramas, e buscar



CRUZ MACHADO
Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

recursos por meio de editais, parcerias público-privadas e captação de recursos externos.

Ação 36 - Realizar obras de adaptação e preparação dos espaços físicos das casas culturais, garantindo acessibilidade, segurança e conforto para os usuários, e equipando-os com os recursos necessários para as atividades culturais programadas.

CRONOGRAMA DO PMC DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO -PR

Para facilitar o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura, as metas e ações serão divididas em três categorias:

- I - Curto prazo** - objetivos que podem ser alcançados em até dois anos;
- II - Médio prazo** - objetivos que podem ser alcançados em quatro a cinco anos;
- III - Longo prazo** - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

| | Metas | Ações | Prazo |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| C/M/L | Meta 01 | Ação 01 | 2026 |
| | | Ação 02 | 2027 |
| | | Ação 03 | 2025-2027 |
| C/M/L | Meta 02 | Ação 04 | 2025-2027 |
| | | Ação 05 | 2025 |
| | | Ação 06 | 2024-2034 |
| C/M/L | Meta 03 | Ação 07 | 2024-2034 |
| | | Ação 08 | 2024-2034 |
| | | Ação 09 | 2024-2034 |
| C/M/L | Meta 04 | Ação 10 | 2024 |
| | | Ação 11 | 2024-2034 |
| | | Ação 12 | 2025 |
| C/M/L | Meta 05 | Ação 13 | 2026 |
| | | Ação 14 | 2026 |



CRUZ MACHADO
 Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

| | | | |
|-------|---------|---------|-----------|
| | | Ação 15 | 2026-2034 |
| C/M/L | Meta 06 | Ação 16 | 2024-2034 |
| | | Ação 17 | 2028 |
| | | Ação 18 | 2024-2034 |
| C/M/L | Meta 07 | Ação 19 | 2028 |
| | | Ação 20 | 2024-2025 |
| | | Ação 21 | 2025 |
| C/M/L | Meta 08 | Ação 22 | 2024-2034 |
| | | Ação 23 | 2024-2034 |
| | | Ação 24 | 2024-2034 |
| C/M/L | Meta 09 | Ação 25 | 2024-2034 |
| | | Ação 26 | 2024-2034 |
| | | Ação 27 | 2024-2034 |
| C/M/L | Meta 10 | Ação 28 | 2024-2034 |
| | | Ação 29 | 2024 |
| | | Ação 30 | 2024 |
| C/M/L | Meta 11 | Ação 31 | 2024-2034 |
| | | Ação 32 | 2024-2034 |
| | | Ação 33 | 2024-2034 |
| C/M/L | Meta 12 | Ação 34 | 2030 |
| | | Ação 35 | 2034 |
| | | Ação 36 | 2034 |

ANTONIO LUIS
 SZAYKOWSKI:71498
 699987

Assinado de forma digital por
 ANTONIO LUIS
 SZAYKOWSKI:71498699987
 Dados: 2024.07.10 13:54:20 -03'00'



DECRETOS
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

 E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

DECRETO Nº4949 /2.024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1845/2.023 de 08 de Dezembro de 2.023.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1845/2023 de 08 de dezembro de 2023 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.503,38 (Quarenta mil, quinhentos e três reais e trinta e oito centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|----------------------|
| 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | |
| 03.02 – Encargos Gerais do Município | |
| 27.846.0.0004 – Devolução de Receitas | |
| (67) 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições | R\$ 140,44 |
| FONTE: 00147/01005.03.99.01.01.2.701.0000 | R\$ 140,44 |
| (SF) - Convênio SEDU 1160/2022 | |
| 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 05.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| 08.243.13.6006 – Manutenção FMDCA | |
| (212) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente | R\$ 40.362,94 |
| FONTE: 00513/00513.99.04.00.00.2.669.0000 | R\$ 2.336,60 |
| (SF) - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA | |
| FONTE: 00802/01011.09.04.05.18.2.661.0000 | R\$ 1.529,06 |
| (SF) - FMAS FIA Primeira Infância | |
| FONTE: 00880/00880.03.04.02.10.2.665.0000 | R\$ 36.497,28 |
| (SF) - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA | |
| TOTAL | R\$ 40.503,38 |

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos.

| | |
|---|------------|
| Superávit financeiro do exercício Anterior (Art.43, §1º, Inciso I da Lei 4.320) | |
| FONTE: 00147/01005.03.99.01.01.2.701.0000 | R\$ 140,44 |


MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

 E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

| | |
|--|----------------------|
| (SF) - Convênio SEDU 1160/2022 | |
| FONTE: 00513/00513.99.04.00.00.2.669.0000 | R\$ 2.336,60 |
| (SF) - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA | |
| FONTE: 00802/01011.09.04.05.18.2.661.0000 | R\$ 1.529,06 |
| (SF) - FMAS FIA Primeira Infância | |
| FONTE: 00880/00880.03.04.02.10.2.665.0000 | R\$ 36.497,28 |
| (SF) - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA | |
| TOTAL | R\$ 40.503,38 |

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 10 de julho de 2024.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



PORTARIAS**PORTARIA Nº. 195/2024**

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 051/2024, Pregão Eletrônico nº. 029/2024, cujo o objeto é a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) com CAP 50/70 usinado a quente e aplicado a frio, Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) com CAP 50/70 faixa "C" e emulsão asfáltica RR-1C, para manutenção de vias públicas desta municipalidade, através do Departamento de Obras, o Servidor:

José De Oliveira, matrícula nº 1496.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administra-

ção as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que

comproven o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, de-

signado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras, o Sr. Daniel Rodrigues de Lara, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, di-

ligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, 10 de julho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 196/2024

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 052/2024, Pregão Eletrônico nº. 030/2024, cujo o objeto é a agente de Integração de Estágio, especializa-

da em administrar e operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos do ensino médio, de educação profissional e de ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, cujas áreas de conhecimentos estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Cruz Machado-PR, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, os Servidores:

Danilo Sokolowski, matrícula nº 960.

Ilson Elio Krul, matrícula nº 408.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a

Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições

de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Administração, a Sra. Andressa Szaykowski, autora do termo de referência que

deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrati-

vas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, 10 de julho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 108/2024

PROCESSO Nº 013/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº
006/2024

TERMO Nº 114/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: R. INGA – TER-
RAPLENAGEM E PAVIMENTA-
ÇÃO LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa para o Registro de Preço objetivando a prestação de serviços de serviços de motoniveladora e caminhão caçamba, por hora trabalhada visando o atendimento da alta demanda de recuperação de estradas rurais nas diversas localidades desta municipalidade, através do Departamento de Obras, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2025

VALOR DE CONTRATO: R\$ 334.152,00 (trezentos e trinta quatro mil cento e cinquenta dois reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO



CONTRATADA
R. INGA – TERRAPLENAGEM
E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 109/2024

PROCESSO Nº 136/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº
069/2023.

TERMO Nº 115/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: DOUGLAS
ALAN HEINEM ESPORTES

OBJETO: Constituí objeto desta
licitação o Registro de Preços
para Aquisição de materiais de
expediente e pedagógicos, des-
tinados para uso da Secretaria
Municipal de Educação, Escolas
Municipais, Centros Municipais
de Educação Infantil e Departame-
nto de Cultura., em seus itens
conforme especificações cons-
tantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 03 de ju-
nho de 2024 a 16 de OUTUBRO
de 2024

VALOR DE CONTRATO: R\$
5.890,00 (cinco mil oitocentos e
noventa reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

CONTRATADA
DOUGLAS ALAN HEINEM ES-
PORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 110/2024
PROCESSO Nº 32/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº
017/2024.
TERMO Nº 116/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: EXTRAÇÃO DE
CASCALHO KLEIN LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta
licitação a contratação de em-
presa para o Registro de Preço
objetivando a aquisição de cas-
calho britado regular, cascalho
in natura e pedra bica corrida,
os quais serão utilizados para
manutenção de vias urbanas e
rurais desta municipalidade em
seus itens conforme especifica-
ções constantes do Anexo I des-
te edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 10 de julho
de 2024 a 10 de julho de 2025

VALOR DE CONTRATO: R\$
1.536.430,00 (um milhão qui-
nhentos e trinta seis mil quatro-
centos e trinta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

CONTRATADA
EXTRAÇÃO DE CASCALHO
KLEIN LTDA

TERMO ADITIVO AO CONTRA-
TO Nº 122/2022
PROCESSO N º 126/2022
INEXIBILIDADE DE LICITA-
ÇÃO: 18/2022

SEQUENCIAL 2

CONTRATANTE: Município de
Cruz Machado, Estado do Para-
ná.

CONTRATADA: CLINICA RA-
DIODIAGNÓSTICA DOMIT
LTDA

OBJETO: A presente inexigibi-
lidade de licitação visa a con-
tratação da Clínica Radiodiag-
nóstica Domit Ltda, habilitada e
credenciada no credenciamento
nº 003/2022, para prestação de
serviços de exames de imagem
a serem prestados aos usuá-
rios atendidos pela rede pública
municipal, através da Secretaria
Municipal de Saúde.

DO VALOR: Adita-se o contrato
sob nº 122/2022 sob o valor de
R\$ 175.368,69 (cento e setenta
e cinco mil e trezentos e sessen-
ta e oito reais e sessenta e nove
centavos).

DA VIGÊNCIA: Do dia 07 de
julho de 2024 à 07 de julho de
2025.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

CONTRATADA
CLINICA RADIODIAGNÓSTICA
DOMIT LTDA

EXTRATO DE DISTRATO DO
CONTRATO

DISTRATO DO CONTRATO Nº
133/2019

PROCESSO Nº 153/2019
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 033/2019

DISTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

DISTRATADA: NADIR HUNIK
OBJETO: Contratação de Transporte Escolar para rede de Estadual de Ensino - Secretaria de Educação desta municipalidade.

RESCISÃO:

2.2. Tem como embasamento do distrato o Art.79, inciso II da lei 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2.3. Valor total do distrato R\$ 3.077,64 (três mil setenta sete reais e sessenta quatro centavos)

DATA DA RESCISÃO: 13 DE JUNHO DE 2024

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

NADIR HUNIK
CPF sob nº 106.056.409-20

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022
PROCESSO N º 125/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2022
SEQUENCIAL 2

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação da Sociedade Beneficente São Camilo, habilitada e credenciada no credenciamento nº 003/2022, para prestação de serviços de exames de imagem a serem prestados aos usuários atendidos pela rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Adita-se o contrato sob nº 123/2022 sob o valor de R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais).

DA VIGÊNCIA: Do dia 07 de julho de 2024 à 07 de julho de 2025.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
SOCIEDADE BENEFICENTE
SÃO CAMILO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2022
PROCESSO N º 123/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 15/2022
SEQUENCIAL 2

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS PAULUK LTDA

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação do Laboratório de Análises Clínicas Pauluk Ltda - Matriz, habilitado e credenciado no credenciamento nº 003/2022, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas a serem prestados aos usuários atendidos pela rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Adita-se o contrato sob nº 125/2022 sob o valor de R\$ 175.368,69 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

DA VIGÊNCIA: Do dia 07 de julho de 2024 à 07 de julho de 2025.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLINICAS PAULUK LTDA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022
PROCESSO N º 127/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 19/2022
SEQUENCIAL 2

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. WILLY CARLOS JUNG LTDA

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação do Laboratório de Análises Dr. Willy Carlos Jung Ltda, habilitado e credenciado no credenciamento nº 003/2022, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas a serem prestados aos usuários atendidos pela rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Adita-se o contrato sob nº 127/2022 sob o valor de R\$ 175.368,69 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

DA VIGÊNCIA: Do dia 07 de julho de 2024 à 07 de julho de 2025.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
DR. WILLY CARLOS JUNG
LTDA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 124/2022
PROCESSO N° 124/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 16/2022
SEQUENCIAL 2

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SA-

GRADO CORAÇÃO LTDA

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação do Laboratório de Análises Clínicas Sagrado Coração Ltda, habilitado e credenciado no credenciamento nº 003/2022, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas a serem prestados aos usuários atendidos pela rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Adita-se o contrato sob nº 124/2022 sob o valor de R\$ 175.368,69 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

DA VIGÊNCIA: Do dia 07 de julho de 2024 à 07 de julho de 2025.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLINICAS SAGRADO CORAÇÃO LTDA



DIVERSOS

10/07/2024 15:04

Relatório de Diárias

Pág. 1

| SERVIDOR | MATRÍC | SAÍDA | RETORNO | DIAS | CUSTO | VL.UNIT | TOTAL | DESTINO | MEIO TRANSP. | MOTIVO |
|---------------------------|--------|------------|------------|------|-------|---------|-------|-------------------|--------------------|---|
| Carlos Domingues | 1703 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | VAN SFK-5J71 | Serviços da Secretaria de Administração |
| Glacir Luis Waligura | 474 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Etios FNK-1J43 | Serviços da Secretaria de Administração |
| Carlos Alessandro Kloczk | 2138 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | GOL BEW-9A72 | Transporte de Pacientes |
| Claudinei Luczkeivicz | 441 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Curitiba | Van BCM-1422 | Transporte de Pacientes |
| Fernando Hollen | 341 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Campo Largo | TIGGO 8 SEV7B80 | Transporte de Pacientes |
| Marcos Sidoli | 2043 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Micro AZR-8099 | Transporte de Pacientes |
| Claudir Vonei Filipiak | 581 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Curitiba | Van BEP-7C60 | Transporte de Pacientes |
| Willian Jungles de Camarg | 1994 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Curitiba | HB20 SEWOC68 | Transporte de Pacientes |
| Lucas Pasa Dziurkowski | 2044 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Logan BER 7D15 | Transporte de Pacientes |
| Silvio Karas | 1593 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Mobi BCU-1B75 | Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social |
| Mauricio da Silva Santos | 1448 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Micro AYI-3983 | Transporte de Pacientes |
| Marcio Klocko | 1993 | 08/07/2024 | 08/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | GOL RHJ-3J64 | Transporte de Pacientes |
| Marcio Klocko | 1993 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Curitiba | HB20 SEW0E13 | Transporte de Pacientes |
| Lucas Pasa Dziurkowski | 2044 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Curitiba | TIGGO 8 SEV7B80 | Transporte de Pacientes |
| Willian Jungles de Camarg | 1994 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Campo Largo | Ambulância BEX7E31 | Transporte de Pacientes |
| Rotinei Wrublewski | 1449 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Curitiba | L200 RHP-7B05 | Transporte de Pacientes |
| Marcos Sidoli | 2043 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Curitiba | Van BEP-7C60 | Transporte de Pacientes |
| Claudinei Luczkeivicz | 441 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Micro AZR-8099 | Transporte de Pacientes |
| Fernando Hollen | 341 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | SPIN SEZ9G94 | Transporte de Pacientes |
| Mauricio da Silva Santos | 1448 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Micro ABI - 3D55 | Transporte de Pacientes |
| Daniel Tracz | 1550 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 90.00 | 90.00 | 90.00 | Irati | GOL RHJ-3J64 | Transporte de Pacientes |
| Claudir Vonei Filipiak | 581 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Van BCM-1422 | Transporte de Pacientes |
| Michelle B. Schorr | 1123 | 04/07/2024 | 04/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Mobi BCU 1B74 | Seminário |
| Michelle B. Schorr | 1123 | 05/07/2024 | 05/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | São Mateus do Sul | Logan BBL-9453 | Seminário |
| Iolanda Plewka Lisboa de | 2115 | 05/07/2024 | 05/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Aircross BAY-0546 | Capacitação |
| Iolanda Plewka Lisboa de | 2115 | 04/07/2024 | 04/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Aircross BAY-0546 | Capacitação |
| Atenea Ap. Otto | 1234 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Aircross BAY-0546 | Serviços específicos na Delegacia da Mulher |

10/07/2024 15:04

Relatório de Diárias

Pág. 2

| SERVIDOR | MATRÍC | SAÍDA | RETORNO | DIAS | CUSTO | VL.UNIT | TOTAL | DESTINO | MEIO TRANSP. | MOTIVO |
|---------------------|--------|------------|------------|------|-------|---------|-------|------------------|-------------------|---|
| Orlando Dolinski | 2125 | 09/07/2024 | 09/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Aircross BAY-0546 | Serviços específicos na Delegacia da Mulher |
| Orlei Jose Schmeing | 1460 | 04/07/2024 | 04/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Van SEX-0H44 | Serviços da Secretaria de Administração |
| Orlei Jose Schmeing | 1460 | 03/07/2024 | 03/07/2024 | 1 | 45.00 | 45.00 | 45.00 | União da Vitória | Ônibus ABT-7H11 | Levar Veiculo para manutenção |

